



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 74, DE 2022

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre
o Projeto de Decreto Legislativo nº 255, de 2022, que Aprova o texto
do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República
Federativa do Brasil e o Governo da República de Seychelles, assinado
em Seychelles, em 19 de maio de 2015.

PRESIDENTE: Senador Esperidião Amin

RELATOR: Senador Plínio Valério

RELATOR ADHOC: Senador Marcos do Val

22 de novembro de 2022

 SF/22735.56267-31

PARECER N° , DE 2022

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES
E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de
Decreto Legislativo nº 255, de 2022 (PDC nº
936/2018), da Comissão de Relações Exteriores e
de Defesa Nacional (CD), que *aprova o texto do
Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da
República Federativa do Brasil e o Governo da
República de Seychelles, assinado em Seychelles,
em 19 de maio de 2015.*

Relator: Senador **PLÍNIO VALÉRIO**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 255, de 2022, que *aprova o texto do Acordo sobre Serviços Aéreos entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Seychelles, assinado em Seychelles, em 19 de maio de 2015.*

O texto do Acordo foi remetido à apreciação das casas legislativas por meio da Mensagem Presidencial nº 463, de 21 de novembro de 2017.

Nos termos da exposição de motivos dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o Acordo tem o *fito de incrementar os laços de amizade, entendimento e cooperação entre os dois países signatários, consequências esperadas do estabelecimento de um novo marco legal para a operação de serviços aéreos entre os territórios do Brasil e de Seychelles, e para além desses, que certamente contribuirão para o adensamento das relações bilaterais nas esferas do comércio, do turismo, da cooperação, entre outras.*

SF/22735.56267-31

O Artigo 1 contém definições de termos expressos no texto do Acordo. O termo “autoridade aeronáutica”, por exemplo, significa, no caso do Brasil, a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e, no de Seychelles, a Autoridade de Aviação Civil de Seychelles; ou, em ambos os casos, qualquer outra autoridade ou pessoa autorizada a executar as funções exercidas por aquelas.

O Artigo 2 cuida da concessão de direitos, que são:

- a) sobrevoar o território da outra Parte sem pousar;
- b) fazer escalas no território da outra Parte, para fins não comerciais;
- c) fazer escalas nos pontos das rotas especificadas no Quadro de Rotas acordado conjuntamente pelas autoridades aeronáuticas de ambas as Partes, para embarcar e desembarcar tráfego internacional de passageiros, bagagem, carga ou mala postal separadamente ou em combinação; e
- d) os demais direitos especificados no presente Acordo.

Já designação e autorização são disciplinadas no artigo seguinte. Cada parte terá o direito de indicar por escrito, pela via diplomática, uma ou mais empresas aéreas para operar os serviços accordados, bem como de revogar ou alterar essa designação.

O Artigo 4 dispõe sobre negação, revogação e limitação de autorização e o Artigo 5 determina que leis e regulamentos de uma Parte que regem a entrada e saída de seu território de aeronaves engajadas em serviços aéreos internacionais, ou a operação e navegação de tais aeronaves enquanto em seu território, serão aplicados às aeronaves das empresas aéreas da outra Parte.

O reconhecimento de certificados de aeronavegabilidade e de habilitação de licenças é tratado no Artigo 6. Segurança operacional e segurança da aviação são temas, respectivamente, dos Artigos 7 e 8.

O Artigo 9 determina que nenhuma Parte cobrará ou permitirá que sejam cobradas das empresas aéreas designadas de outra Parte tarifas aeronáuticas superiores às cobradas às suas próprias empresas aéreas.

O Artigo 10 cuida dos direitos alfandegários. O Acordo prevê que cada Parte, com base na reciprocidade de tratamento, isentará de impostos, taxas e outros gravames, uma empresa aérea designada da outra Parte, no maior grau possível em conformidade com sua legislação nacional.

Segundo o Artigo 11, *cada Parte permitirá que cada empresa aérea designada determine a frequência e a capacidade dos serviços de transporte aéreo internacional a ser oferecida, baseando-se em considerações comerciais próprias do mercado.* Na mesma linha, o Artigo 12 estabelece que *os preços cobrados pelos serviços operados com base neste Acordo poderão ser estabelecidos livremente pelas empresas aéreas, sem estar sujeitos a aprovação.*

Os Artigo 13 e 14 disciplinam questões referentes à concorrência e à conversão de divisas e remessa de receitas.

Atividades comerciais, flexibilidade operacional, estatísticas e aprovação de horários são objeto dos Artigos 15 a 18.

Os dispositivos finais cuidam de possibilidade de consultas entre as Partes (Artigo 19); solução de controvérsias (Artigo 20); emendas (Artigo 21); conformação a acordos multilaterais posteriores que trate de assuntos cobertos por esse Acordo (Artigo 22); possibilidade de denúncia (Artigo 23); registro junto à Organização da Aviação Civil Internacional [OACI (Artigo 24)]; e entrada em vigor do Acordo (Artigo 25).

O Quadro de Rotas encontra-se anexo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

 SF/22735.56267-31

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Inexistem vícios de juridicidade na proposição em exame. De igual modo, não verificamos vícios de constitucionalidade. A proposição atende o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF) e, ainda, se conforma aos termos do art. 4º, IX, da CF, o qual prevê que o Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

O presente Acordo é mais um entre vários instrumentos internacionais bilaterais firmados pelo Brasil que disciplinam serviços aéreos entre nosso território e o de um ou mais Estados. A criação, por meio do ato internacional em exame, de marco legal para os serviços de transporte aéreo entre Brasil e Seychelles, certamente contribuirá para aproximação entre os dois países signatários, podendo ter reflexos positivos no âmbito da cooperação comercial e de turismo. Promove-se, com isso, a aproximação entre as duas nações.

III – VOTO

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 255, de 2022.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/22735.56267-31

~~Reunião: 14ª Reunião, Extraordinária, da CRE~~~~Data: 22 de novembro de 2022 (terça-feira), às 10h~~~~Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7~~**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)	
Renan Calheiros (MDB)	1. VAGO
Fernando Bezerra Coelho (MDB)	Presente 2. VAGO
Jarbas Vasconcelos (MDB)	3. Veneziano Vital do Rêgo (MDB)
Nilda Gondim (MDB)	4. Flávio Bolsonaro (PL) Presente
Esperidião Amin (PP)	5. VAGO
VAGO	6. Eliane Nogueira (PP)
Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB)	
Mara Gabrilli (PSDB)	Presente 1. Plínio Valério (PSDB) Presente
Roberto Rocha (PTB)	2. Tasso Jereissati (PSDB)
Flávio Arns (PODEMOS)	3. Soraya Thronicke (UNIÃO) Presente
Marcos do Val (PODEMOS)	4. Giordano (MDB)
Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)	
Mecias de Jesus (REPUBLICANOS)	1. Lucas Barreto (PSD)
Nelsinho Trad (PSD)	2. Sérgio Petecão (PSD)
Daniella Ribeiro (PSD)	Presente 3. Carlos Portinho (PL)
Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, PTB)	
Chico Rodrigues (UNIÃO)	Presente 1. Marcos Rogério (PL)
Zequinha Marinho (PL)	Presente 2. Maria do Carmo Alves (PP)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS, PSB, REDE)	
Jaques Wagner (PT)	1. Fernando Collor (PTB)
Humberto Costa (PT)	2. Telmário Mota (PROS) Presente
PDT (PDT)	
Julio Ventura (PDT)	1. Fabiano Contarato (PT)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Weverton (PDT)



SENADO FEDERAL - SECRETARIA DE COMISSÕES

LISTA DE PRESENÇA

Reunião: 14^a Reunião, Extraordinária, da CRE

Data: 22 de novembro de 2022 (terça-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

(PDL 255/2022)

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, É APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL À MATÉRIA.

À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

22 de novembro de 2022

Senador ESPERIDIÃO AMIN

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional